

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2024**

**4ª RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES**

A **Prefeitura Municipal de Itajubá**, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE RETIFICAR os itens abaixo e RATIFICAR os demais itens do edital:

01 - O item 2.3 do Edital de Abertura da inscrição passa a constar com a seguinte substituição:

2.3 O candidato, ao se inscrever, deverá ter conhecimento dos requisitos exigidos a seguir, comprovando-os na data da convocação, conforme **artigo 4º da Lei 3592/2024**:

Art. 4º São requisitos básicos para a investidura no cargo público de Guarda Civil Municipal de Segurança:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português nos termos do art. 12, §1º, da [Constituição da República de 1988](#);

II - gozar dos direitos políticos;

III - apresentar regularidade com as obrigações militares e eleitorais;

IV - ter concluído o nível de escolaridade mínimo exigido para exercício do cargo;

V - possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos

VI - apresentar condições de saúde física e mental compatíveis com o exercício do cargo ou função, de acordo com prévia inspeção médica oficial e avaliação psicológica;

VII - comprovar idoneidade moral mediante a apresentação de atestado de antecedentes criminais emitido por órgão competente e certidão negativa criminal;

VIII - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na categoria AB ou superior;

IX - ser aprovado em todas as fases do concurso público, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

02 – O item 4.72 do Edital de Abertura da inscrição passa a constar com a seguinte substituição:

4.72 Ao candidato aprovado e matriculado no Curso de formação será concedida, em caráter precatório sem nenhum vínculo trabalhista ou estatutário, uma bolsa mensal equivalente a 1 (um)

salário mínimo, de natureza indenizatória, e sobre a qual não incidirão quaisquer descontos, à exceção dos dias de falta ao curso, os quais serão descontados proporcionalmente conforme artigo **8º, § 2º da Lei 3592/2024**.

03 – O Anexo I - DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES passa a constar REDAÇÃO CONFORME PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ **do Anexo II, da Lei Complementar 115/2024, item 1.**

- (i) executar a vigilância e proteção dos bens, serviços e instalações municipais em geral e, em especial, as escolas, creches, sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, praças, jardins e parques;
- (ii) auxiliar na fiscalização e controle do tráfego e do trânsito;
- (iii) auxiliar na fiscalização de áreas verdes e na defesa do meio ambiente;
- (iv) colaborar com os demais órgãos municipais, nas suas atividades pertinentes;
- (v) participar de maneira ativa nas comemorações cívicas de feitos e atuar em eventos programados pelo Município;
- (vi) colaborar com o Estado, objetivando a preservação da ordem e da segurança pública, na forma da Lei;
- (vii) demais atividades afins, nos limites e nas condições da legislação vigente.
- (viii) zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- (ix) prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- (x) atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- (xi) colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- (xii) colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- (xiii) exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da [Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997](#) (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- (ix) proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- (x) cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- (xi) interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados

à melhoria das condições de segurança das comunidades;

(xii) estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

(xiii) articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

(xiv) integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

(xv) garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

(xvi) encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

(xvii) contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

(xviii) desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

(xix) auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;

(xx) atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

(xxi) desenvolver o trabalho com responsabilidade, dinamismo e espírito de equipe;

(xxii) realizar outras atribuições compatíveis com o cargo, conforme determinação superior.

04 – O Anexo II – Conteúdo Programático – passa a constar da seguinte forma no item de Conhecimentos específicos:

### **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

#### **Guarda Municipal:**

Constituição Federal Brasileira de 1988 e suas Emendas: Título I – Dos Princípios Fundamentais. Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, do Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos; Emenda Constitucional n.º 45/2004; Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 (Declaração Universal dos Direitos Humanos) – ONU; Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069 de 13 de julho de 1990) e suas alterações; Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1 de outubro de 2003) e suas alterações; Noções de Direito Administrativo. Administração Pública. Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Conceito, fontes e princípios do

Direito Administrativo. Atividades Administrativas: conceito, natureza, fins e princípios básicos. Atos administrativos: conceito e requisitos; atributos; classificação; espécies; anulação e revogação. Lei n.º 13.022, de 08 de agosto de 2014. Noções de Direito Penal: princípios do direito penal; aplicação da lei penal no tempo e no espaço; tempo do crime; lugar do crime; teoria do crime; classificação doutrinária dos crimes; fato típico; trajetória do crime; crime consumado e tentado; excludentes de ilicitude; das penas. Outras questões versando sobre as atividades e atribuições específicas do cargo. Missão, Valores e Deveres da Administração Pública; Lei Orgânica Municipal; Lei de trânsito 9503/1997; LGPD 13709/2018; **Leis Complementares 115/2024, 3592/2024 e 3593/2024 (Lei Complementar nº 115/2024 dá nova redação a Lei Complementar nº 50/2010.)** e Lei do Sistema Único de Segurança Pública 13675/2018.

05 – Os demais itens do edital de abertura das inscrições ficam ratificados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

CHRISTIAN  
GONCALVES  
TIBURZIO E  
SILVA:04188006692

Assinado de forma digital por CHRISTIAN  
GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=EM BRANCO,  
ou=presencial, cn=CHRISTIAN GONCALVES  
TIBURZIO E SILVA:04188006692  
Dados: 2024.04.23 17:35:49 -03'00'

Itajubá, 23 de abril de 2024.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA  
**Prefeito Municipal**